



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124/2020

Araguatins TO, 15 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Araguatins/TO, de medidas de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre o restabelecimento das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Araguatins.”

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de emergência e de calamidade pública declarados nos Decretos Municipais 068/2020 e 070/2020, respectivamente;

Considerando ainda, a necessidade do restabelecimento das atividades econômicas no Município, haja a manutenção das próprias atividades e dos empregos, a fim de que sejam assegurados ganhos mínimos para o sustento do indivíduo e de sua família;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o restabelecimento do funcionamento das atividades econômicas, sociais e religiosas, exceto para boates, bares, clubes de festas, escolas e atividades em praças esportivas de uso compartilhado (estádios, quadras de esportes e parquinhos), na forma a seguir:

- I. Lojas e Comércio em geral (atacadistas e varejistas);
- II. Distribuidoras de bebidas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

- III. Restaurantes e Lanchonetes;
- IV. Academias e Congêneres;
- V. Cultos, Missas e Atividades Religiosas;
- VI. Feiras Livres.

Art. 2º Para fins do retorno das atividades econômicas suspensas são fixadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - uso obrigatório de máscara:
 - a) pelos proprietários de estabelecimentos e colaboradores;
 - b) pelos clientes, salvo em restaurantes, e lanchonetes durante o consumo de alimentos e bebidas;
- II - distanciamento social de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas.
- III - monitoramento da saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8°C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus;
- IV - As reuniões públicas, internas ou externas devem acontecer prioritariamente por videoconferência;
- V - ampla divulgação por meio de comunicados instruindo prestadores de serviços e usuários/clientes sobre as normas de proteção em vigência no estabelecimento;
- VI - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, e, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, hipertensos, diabéticos, cardiopatas, gestantes e doentes crônicos pulmonares;
- VII - dispor de comunicados que instruem os clientes e colaboradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;
- VIII - funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida;
- IX - organizar turnos específicos para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, e reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- X - capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

Sanção



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

XI - disponibilizar aos colaboradores máscaras de proteção e exigir o uso;

Art. 3º São fixados protocolos obrigatórios por segmento para retomada gradual das atividades econômicas, a fim de minimizar os riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a seguir:

I - Lojas e Comércio em geral (atacadistas e varejistas):

- a) manter as portas abertas em tempo integral;
- b) reforçar a higienização do material de trabalho, sendo que estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras de alças com álcool 70% (setenta por cento) ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) em intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos;
- c) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;
- d) fixar em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e colaboradores;
- e) estabelecimentos que disponham de auto serviço deverão suspender e disponibilizar funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- f) higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão (envolta por papel filme), telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% (setenta por cento) ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento), em intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos;
- g) limitar o acesso de clientes que entrarão no ambiente, para evitar aglomerações;

II - Distribuidoras de Bebidas:

- a) manter as portas abertas em tempo integral;
- b) reforçar a higienização do material de trabalho, sendo que estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras de alças com álcool 70% (setenta por cento) ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) em intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos;
- c) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

d) fixar em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e colaboradores;

e) higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão (envolta por papel filme), telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% (setenta por cento) ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento), em intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos;

f) limitar o acesso de clientes que entrarão no ambiente, para evitar aglomerações;

III – restaurantes, panificadoras, e lanchonetes:

a) adequar o layout das mesas para atender à distância mínima entre as pessoas de pelo menos 2m (dois metros) ou fazer uso de barreiras físicas;

b) manter as portas abertas em tempo integral;

c) limpar frequentemente a área de alimentação, pelo menos três vezes ao dia;

d) reforçar a higienização de mesas e cadeiras, evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios, que devem ser revestidos de material que possibilite a limpeza;

e) disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) em cada mesa;

f) utilizar somente guardanapo de papel;

g) o garçom, para evitar proximidade, não poderá servir prato ou copo do cliente;

h) música somente para som ambiente, não sendo permitido danças;

i) limitar o acesso de clientes que entrarão no ambiente, para evitar aglomerações;

j) abrir em horários específicos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público;

IV - Academias e Congêneres:

a) abrir em horários específicos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público;

b) limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento, de modo que ocorra a ocupação simultânea de 01 (um) cliente a cada 2m² (dois metros quadrados) nas áreas de treino;

c) manter as portas e janelas abertas em tempo integral;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

- d) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, com a observância de que no local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- e) comunicar aos clientes que tragam para uso suas próprias toalhas;
- f) disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) ao lado das catracas de acesso para higienização;
- g) reforçar a higienização do material de trabalho;
- h) durante o horário de funcionamento, fechar cada área de treino no intervalo de uso de um cliente para o outro, para limpeza e desinfecção dos ambientes;
- i) disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para cada profissional e para os clientes.

V - Cultos e Missas presenciais e outras Atividades Religiosas

- a) lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo;
- b) os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de cadeiras ou bancos, devendo ser retirados ou estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- c) assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo, higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), disponibilizado por meio de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais em que possam ser realizadas as gravações para transmissão de cultos ou missas e recepção;
- d) adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente;
- e) manter todas as áreas ventiladas;
- f) realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do templo, intensificando a limpeza das áreas internas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) nas superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

g) o atendimento de fiéis integrantes dos grupos de risco como idosos, menores de 10 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes deve ser realizado em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas para reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus;

h) é obrigatório o uso de máscara de proteção durante o período em que estiverem no interior do templo, independentemente de estarem em contato direto, exceto para aqueles que estiverem ministrando as liturgias e as músicas;

i) a administração do templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados, gripe, ou febre.

VI – Feiras Livres

a) ficam autorizadas as atividades em feiras livres exclusivamente para a comercialização de alimentos não processados (hortifrúti e in natura), respeitado o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre os expositores, e 02 metros entre os clientes;

b) o funcionamento da feira livre localizada no espaço da Feira Municipal, acontecerá somente aos domingos, no horário das 06:00h às 13:00h;

c) o funcionamento da feira Ecosol e da Agricultura Familiar realizada no espaço da Rodoviária, funcionará às quartas-feiras, no horário das 15:00h as 21:00h respeitadas as normas sanitárias e de distanciamento social;

d) é obrigatório aos feirantes, para preservação da saúde pública, fixar em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos expositores;

e) é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por feirantes e clientes;

f) a permissão de funcionamento das feiras livres não autoriza a aglomeração de pessoas, que, se ocorrida, resultará no fechamento para redimensionamento pela Administração.

Art. 4º - As ações de fiscalização dos Termos definidos no presente Decreto serão executadas pela Equipe de Vigilância em Saúde, e pelo Departamento de Posturas Municipais, e contarão com o apoio da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades de segurança, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Militar Ambiental, independente da presença dos fiscais de Postura e de Vigilância Sanitária do Município, terão total autonomia para efetuarem a fiscalização, visando assegurar o cumprimento das normas previstas no presente Decreto.

Art. 5º – O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, e no que couber, a cassação da licença de funcionamento.

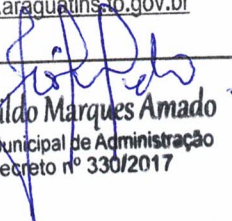
Parágrafo único – Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, ficam estabelecidas multas nos valores de R\$ 1.000,00(mil reais) a R\$ 3.000,00(três mil reais).

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2020.


Cláudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br


Josenildo Marques Amado
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 330/2017